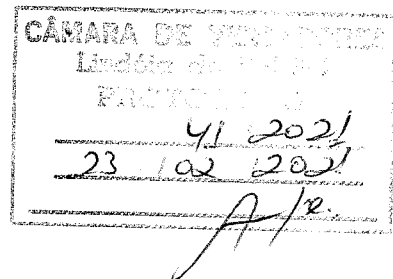




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 04

Em 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSÉ BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza em caráter excepcional a cedência de servidores do município ao Hospital São Francisco para atuar no enfrentamento da Covid – 19. A abertura dos novos leitos encontra como limitante a carência de pessoal especializado e assembléia extraordinária de Prefeitos da Amauc deliberou pela cedência de servidores municipais da saúde para esta finalidade, com adicional de remuneração como atrativo. A cedência não é uma obrigação e emana da vontade pessoal do próprio servidor e da disponibilidade local. O provável é que o município não disponha de servidores para ceder, mas a aprovação da presente lei é pré requisito para avançar na possibilidade de auxílio financeiro para a terceirização destes serviços, uma vez que a Lei Complementar Federal 173/2020 traz vedações. O Poder Executivo discutiu o Projeto de Lei junto ao Gabinete de Gestão de Crise Covid-. O Hospital é referência regional no atendimento desta doença e há lista de espera para internações. Pacientes do nosso município já foram transferidos para outras regiões por falta de leitos. Ou seja, o tão provável colapso do sistema de saúde anunciado em momentos anteriores está muito próximo.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição em **regime de urgência**, bem como a **convocação de sessão legislativa extraordinária** para deliberar sobre a matéria

Atenciosamente:

Edson J. Biondo
EDSON JOSE BIONDO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Lindóia do Sul ceder servidores municipais da saúde à Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, para atuar nas dependências do hospital no reforço das equipes de tratamento de pacientes acometidos pela doença COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lindóia do Sul autorizado ceder servidores municipais da saúde à Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, para atuar nas dependências do hospital no reforço das equipes de tratamento de pacientes acometidos pela doença Covid-19.

Parágrafo único. Os servidores cedidos também poderão atuar no auxílio de tratamento de outras enfermidades, caso necessário o remanejamento interno de profissionais do Hospital São Francisco, para atuar na ala destinada ao tratamento da COVID 19.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será sem ônus para Hospital São Francisco e poderá ser feita pelo prazo de até 30 (trinta) dias podendo ser renovada por igual período, desde que fundamentada.

§ 1º A cedência somente será efetivada mediante a concordância do servidor municipal, sem prejuízo à remuneração, inclusive com o direito à percepção de horas extras e adicional de insalubridade, caso necessário.

§ 2º Além da remuneração de que trata o § 1º deste artigo, o servidor terá direito a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento, durante o período em que estiver cedido.

Art. 3º As despesas com alimentação dos servidores cedidos, bem como os equipamentos de proteção individual – EPIs e outros materiais indispensáveis para a execução dos trabalhos, correrão por conta do Hospital São Francisco.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Art. 4º A escala de trabalho e controle da jornada dos servidores cedidos será feito pela Administração do Hospital São Francisco, mediante acordo com os servidores e concordância da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Caso o Município não disponha de servidores suficientes para atendimento do disposto nesta Lei, fica autorizado a contratar profissionais da área de saúde através de credenciamento ou por contrato de serviço terceirizado.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

Edson J. Biondo
EDSON JOSE BIONDO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

FOR: Unanimidade

DATA: 23/02/2021

A. J. Biondo

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

FOR: Unanimidade

DATA: 24/02/2021

A. J. Biondo



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 03/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 02/2021, e 23 e fevereiro de 2021 - Autoriza o Município de Lindóia do Sul ceder servidores da saúde à Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, para atuar nas dependências do Hospital no reforço das equipes de tratamento de pacientes acometidos pela doença COVID-19, e dá outras providências. Depois de discutido, foi aprovado por unanimidade de votos com os pareceres favoráveis das Comissões competentes.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 23 de fevereiro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin..... *Ladiane Fantin*

Membro: Moacir Oberti Burnier..... *Moacir Oberti Burnier*





Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER Nº 03/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O **Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 02/2021, e 23 e fevereiro de 2021 - Autoriza o Município de Lindóia do Sul ceder servidores da saúde à Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, para atuar nas dependências do Hospital no reforço das equipes de tratamento de pacientes acometidos pela doença COVID-19, e dá outras providências. Depois de discutido, foi aprovado por unanimidade de votos com os pareceres favoráveis das Comissões competentes.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 23 de fevereiro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....

